



EDITAL N. 01/2022
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
PARA O ANO LETIVO 2023

A **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** do Colégio Antônio Vieira CNPJ 92.959.006/0049-53, Obra Mantida da Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ 92.959.006/0001-09, entidade de finalidade não lucrativa e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, com atuação na área da educação nos níveis de ensino da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, tem a finalidade de tornar público este Edital.

Este documento apresenta as condições de participação, procedimentos, critérios e normas do **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo Integral (100% da anuidade) para o ano letivo de 2023, em conformidade** com a Lei Complementar n. 187, de dezembro de 2021 e demais diretrizes emanadas pela referida **Comissão**.

I – Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo

O(A) interessado(a) em concorrer à bolsa de estudo ofertadas pelo Colégio Antônio Vieira para o **ano letivo de 2023** deve atender, obrigatoriamente, às diretrizes contidas neste Edital, disponível no site do Colégio - <https://www.colegioantoniovieira.com.br/>. As bolsas de estudo de que tratam este Edital serão analisadas considerando que:

- a) A bolsa de estudo integral é de 100% (cem por cento), e será concedida ao(a) candidato(a) cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário-mínimo (nacional) vigente no ano da análise socioeconômica do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo. (Lei Complementar n. 187/2021, inciso I, Art. 19).**
- b) A família interessada deverá residir prioritariamente no município de Salvador BA e região Metropolitana.**
- c) A família interessada deverá:**
 - Respeitar o calendário do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo **(item II)**.
 - Atender às exigências e aos requisitos previstos em Lei, bem como requeridas pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo.



- Apresentar a documentação exigida **(item IV)**.

d) Caso os(as) interessados(as) não atendam às especificidades citadas acima, a solicitação para Concessão de Bolsa de Estudo será automaticamente cancelada.

e) Não será recebida inscrição via correio, telefone, fax e fora do prazo estabelecido.

f) A bolsa de estudo é anual, individual, pessoal e intransferível, não sendo renovada automaticamente para o ano letivo subsequente. Para tanto, o(a) candidato(a) contemplado(a) deverá submeter-se a um novo processo de avaliação socioeconômica.

g) A solicitação da bolsa de estudo será única e exclusivamente para série e turno informado por ocasião da inscrição.

h) Em consonância com as diretrizes da Província dos Jesuítas do Brasil, será priorizada a família que tenha filho(s) com bolsa de estudo integral ou parcial estudando no Colégio Antônio Vieira.

i) Ao solicitar bolsa de estudo para outro filho, deverá ter o perfil socioeconômico atualizado, sendo que as especificidades apresentadas passarão pela análise da Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudo.

O(A) candidato(a) que desejar estudar no Colégio Antônio Vieira deverá passar por todas as etapas de admissão, conforme Regimento Interno do Colégio, apresentando os seguintes documentos: Carteira de Identidade e CPF do(a) candidato(a) e dos pais/responsáveis, atestado de frequência do(a) candidato(a) da escola de origem e comprovante de residência familiar, considerando-se que:

✓ Não será aceita inscrição de candidato(a) birrepente no ano/série para o qual está se candidatando: 1ª série do ensino médio.

✓ Não será aceito candidato(a) com aprovação em progressão parcial (dependência) ou que não observar os critérios de idade mínima fixadas em Regimento Interno. Em relação à idade, o Colégio Antônio Vieira a Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

No ato do preenchimento da inscrição do(a) candidato(a), a família deverá informar, conforme o documento hábil (Carteira de Identidade ou CPF ou

Certidão de Nascimento), que o(a) candidato(a) atende aos seguintes limites de idade:

Ensino médio

1ª série: entre 2005 e 2008.

II - Calendário fixado para fins deste Edital

Todas as etapas apresentadas no calendário devem ser concluídas para a participação no Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo:

Etapas	Datas
Publicação do Edital	Dia 04/10/2022
Período de inscrição no Processo Seletivo no Portal do Colégio Antônio Vieira	De 25/10 a 16/11/2022
Reunião com as famílias (Presencial)	Dias 17 e 18/11/2022 - (presencial)
Período de preenchimento do Formulário socioeconômico Web	De 17/11 a 28/11/2022
Período de entrevistas, recebimento e conferência dos documentos	De 30/11 a 04/01/2023
Visita Domiciliar (se necessária)	De 05 e 06/01/2023
Resultado parcial do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo	Dia 16/01/2023
Prazo para recurso	De 17/01 e 18/01/2023
Resultado final pós-análise de recurso	Dia 23/01/2023
Matrícula (conforme item IX - Realização da matrícula)	Conforme calendário da Secretaria

III- Bolsas de Estudo ofertadas para o ano de 2023

A bolsa de estudo é concedida anualmente mediante confirmação das informações relativas ao perfil socioeconômico da(o) candidata(o) (§ 1º, Art. 26, Lei Complementar n. 187/2021), conforme **previsão** no quadro a seguir:

CURSO	SÉRIE	TURNO	N. de VAGAS
Ensino Médio	1ª	Noturno	80

**Total de bolsas de estudo:****80**

O Colégio Antônio manterá também uma lista de espera composta pelos(as) candidatos(as) que tiveram sua solicitação deferida para bolsa de estudo do ano letivo de **2023**, mas não foram contemplados com as vagas inicialmente informadas neste edital. Os(As) candidatos(as) que integrarem essa lista poderão ser chamados no decorrer do ano letivo, no caso de complementação das vagas disponíveis por turno e ano/série.

O número de vagas para alunos(as) bolsistas será definido pelo Colégio, respeitada a disponibilidade por turno e série de cada nível: Ensino Médio, na forma da lei vigente

IV - Documentação para participar do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo

Ressaltamos que é obrigatório o completo preenchimento do Formulário Socioeconômico Web via internet. Os documentos deverão ser encaminhados entregues no Colégio conforme agendamento feito pelo Serviço Social. A(O) candidata(o) ou responsável deverá ter em mãos toda documentação no momento da entrevista.

Documentos de identificação do(a) candidato(a):

- ✓ **RG** - Carteira de Identidade. Para menores de 12 anos de idade, RG ou Certidão de Nascimento.
- ✓ **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda. Para menores de 12 anos de idade, RG ou Certidão de Nascimento.
- ✓ **Certidão de casamento** ou **Escritura Pública de União Estável** ou declaração de próprio punho de união estável, assinada por ambos os cônjuges.
- ✓ **Certidão de casamento** com a averbação de separação/divórcio ou declaração de próprio punho.
- ✓ **Certidão de óbito** em caso de falecimento de um dos integrantes do grupo familiar.
- ✓ **Em caso de guarda/tutela/adoção**, apresentar declaração judicial.

Comprovantes de rendimentos do grupo familiar:

- ✓ **Se assalariado:** três últimos contracheques.
- ✓ **Extratos bancários:** três últimos meses, de todos os bancos em que há movimentação.
- ✓ **Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:** declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio mensal.
- ✓ **Se estagiário, monitor e/ou jovem aprendiz:** contrato de estágio e/ou comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês.



- ✓ **Se trabalhador do mercado informal:** declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio. Se for motorista de aplicativo (exemplo: UBER, 99Pop etc.), apresentar extrato emitido via aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração do último mês e declaração de gastos/custos.
- ✓ **Se não exercer qualquer atividade remunerada:** declaração de próprio punho.
- ✓ **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; Declaração Anual do Simples, Relatório Mensal da Renda Bruta (disponível no portal do Microempreendedor Individual).
<<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>
- ✓ **Proprietário de empresa:** Pró-labore do último mês; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE; Contrato Social da Empresa; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.
- ✓ **Em caso de empresa inativa ou em baixa:** apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou Prefeitura, retirada no município sede da empresa ou no site:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp>
- ✓ **Aposentado ou pensionista:** comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês, pode ser emitido no site: <<https://meu.inss.gov.br>>
- ✓ **Se trabalhador rural ou pescador:** declaração de próprio punho, informando a renda bruta mensal/anual.
- ✓ **Se desempregado:** apresentar rescisão trabalhista, e se estiver recebendo seguro-desemprego o comprovante das parcelas.
- ✓ **Carteira de Trabalho:** maiores de 18 anos de idade (páginas da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho assinado e da página seguinte em branco). Ou a Carteira de Trabalho Digital (baixar gratuitamente o aplicativo na loja virtual - Apple Store da Apple e no Play Store do Android ou acessar, via web, pelo link <<https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect>> também é possível pelo site <<https://meu.inss.gov.br>>
- ✓ **Declaração do Imposto de Renda completa,** acompanhada do recibo, referente ao Exercício Fiscal 2022, Ano-Calendário 2021, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil, ou:
- ✓ **Em caso de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física,** apresentar documento que consta no site da Receita Federal na página: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atril/consrest/atual.app/paginas/index.asp>>, com a seguinte informação: “**Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal**”.

Em caso de outras rendas:



- ✓ **Comprovar as rendas** decorrentes de outras fontes, como poupança, aplicações financeiras, aluguéis, rendimentos financeiros, pensão alimentícia, “ajuda” financeira de terceiros, entre outras.
- ✓ **Em caso de pensão alimentícia**, apresentar a sentença judicial e a declaração com o valor atualizado. Caso não seja sentença judicial, apresentar uma declaração informando o valor da pensão.
- ✓ **Em caso de “ajuda” financeira de terceiros**, apresentar declaração, **preferencialmente** assinada por quem fornece a ajuda, contendo os seguintes dados: RG, CPF, valor da ajuda financeira e informar se é esporádica ou contínua.

Outros documentos:

- ✓ **Comprovante de benefícios** de transferência de renda (Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros).
- ✓ **Benefício de Prestação Continuada – BPC**: comprovante de BPC, pode ser emitido no site: <https://meu.inss.gov.br>
- ✓ **Comprovante do Auxílio Emergencial**: apresentar documento que consta no site da DATAPREV: <https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>
- ✓ **Comprovantes recentes de despesas**: condomínio (se houver), energia elétrica, água, telefone fixo e celular de todos os membros do grupo familiar, educação (escola, faculdade, cursos), plano de saúde, despesas médicas, dentista, transporte escolar, material escolar, TV a cabo/internet, empréstimos, extratos de cartão de crédito, tributos e impostos (IPTU, IPVA etc.) e seguros (residência, vida, veículos etc.).
- ✓ **Comprovante das condições de moradia**: financiada, locada ou cedida. Se financiada, apresentar a última prestação paga; se locada, o último comprovante de pagamento e/ou contrato de locação. No caso de imóvel cedido, apresentar declaração de cedência do imóvel, com o comprovante de residência do cedente.
- ✓ **Extrato de contribuição**: Cadastro Nacional de Informações Sociais – (CNIS), poderá ser emitido pelo site: <http://meu.inss.gov.br>
- ✓ **Declaração de benefício do INSS**: consta/nada consta que poderá ser emitido pelo site: <http://meu.inss.gov.br>
- ✓ **Pagamento de pensão alimentícia**: acordo de pensão alimentícia com decisão judicial (quando houver), e/ou a comprovação/declaração de pagamento da pensão alimentícia.
- ✓ **Certidão Negativa de Registro de Veículos – DETRAN – Pessoa Física dos maiores de 18 anos de idade, membros do grupo familiar**. Disponível em: <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidoes/certidao-negativa-de-propriedade>
https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetrancidadao/veiculos/servicos/certidaopropriedadeveiculo!/ut/p/z1/pZHLDolwEEU_qbd0JGVZESgPQ1RU7MawMk0UXRi_X2FhQkSEOLtJzulM7zDDSmBq6mFP1d1e6-r86g_GPSYr-FpLJ8vzGUGFaaEd4hwR2L4FBGHjzbkChJZQcl1oLYGDXGb-8SOa6MtgFza-



JESUÍTAS BRASIL

Associação Antônio Vieira - ASAV



Colégio
Antônio Vieira



[CHmQO0gxzn8DEV_4UB7RMk5SAU-M8_Gl1NT5n4AZfn7PTIsMXWAQaCLuAjoZdn_RE9KvNW-XbVMlbGyfxhJIQ!!/p0/IZ7_419E11C0M87JC0Q4MIT3QC10C0=CZ6_JQ0CHH82LOO540AFKTH24110G0=LA0=Ejavax.servlet.include.path_info!QCPpagesQCPcertidaoPositivaPropriedadeVeiculoQCPprePesquisaView.xhtml!=#Z7_419E11C0M87JC0Q4MIT3QC10C0>](#)

✓ **Declaração de matrícula** do atual colégio/escola, em caso de irmã(o) em idade escolar.

Observação:

A documentação apresentada acima é obrigatória, e base de subsídio para a avaliação socioeconômica que será realizada por ocasião da entrevista com o responsável pelo(a) candidato(a) ou pelo(a) requerente, quando maior de 18 anos de idade. Caso necessário, a **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** e o(a) **Assistente Social** poderão, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, bem como realizar nova entrevista e/ou visita domiciliar.

Os documentos recebidos pelo Setor de Serviço Social serão tratados conforme a legislação vigente descrita no item X.

V - Análise e Avaliação Socioeconômica dos(as) Candidatos(as)

A realização do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo estará a cargo e sob responsabilidade do(a) **Assistente Social** do Colégio Antônio Vieira, que fará a análise e a avaliação socioeconômica da família do(a) candidato(a), tendo como referencial:

✓ **Grupo familiar:** “entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”, conforme Art. 12 da Portaria do MEC n. 15/2017.

✓ **Guarda compartilhada:** entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma:

- Não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem a criança/adolescente passa a maior parte de tempo, sendo que o outro genitor deve apresentar uma declaração dos gastos mensais com o candidato(a).

- Se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do



genitor que a recebe em nome do(a/s) filho(a/s), considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia.

✓ **Renda familiar bruta mensal per capita:** a renda familiar bruta mensal per capita será apurada conforme incisos I, II e III, parágrafos 1º, 2º e 3º. Art. 12 da Portaria do MEC n. 15/2017.

A Lei Complementar n. 187/2021 determina, em seu Art. 26, que:

Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei Complementar, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, e as informações prestadas pelas instituições de ensino superior (IES) acerca dos beneficiários em qualquer âmbito devem respeitar os limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar.

§ 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente.

O perfil socioeconômico será avaliado com base na renda familiar bruta mensal per capita, obedecendo as exigências contidas nos parágrafos Art. 19 da Lei Complementar n. 187/2021. **O patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados.**

VI - Seleção dos(as) Candidatos(as)

O **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo** é composto das etapas que foram descritas no Calendário do item II deste Edital.

Será classificado o(a) candidato(a) com base no perfil socioeconômico familiar, conforme a legislação em vigor, o Regimento Interno do Colégio, as diretrizes da Província dos Jesuítas do Brasil e a documentação comprobatória exigida, de acordo com os critérios abaixo elencados:

- 1 - Ter irmã(os) bolsista estudando no Colégio.
- 2 - Renda per capita familiar.
- 3 - Residir nas proximidades do Colégio.
- 4 - Cadastramento no CadÚnico dos Programas do Governo Federal.

O(A) candidato(a) à bolsa de estudo avaliado e com parecer deferido que não for contemplado na primeira chamada ficará em lista de espera e poderá ser



convocado no decorrer do ano letivo, caso haja necessidade de complementar as vagas disponíveis.

VII - Divulgação do resultado

A relação com os nomes dos(as) candidatos(as) selecionados(as) com bolsas de estudo para o ano de 2023 **será divulgada no site** do Colégio Antônio Vieira conforme calendário **(Item II)**.

VIII - Recursos

O(A) candidato(a) que participante do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo cuja solicitação tenha sido **indeferida** poderá apresentar recurso para a **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, desde que seja por escrito, de forma fundamentada e enviada ao Setor de Serviço Social.

O recurso refere-se, única e exclusivamente, ao processo analisado, não sendo aceitas informações e/ou documentações que apresentem fatos novos, ou seja, fatos gerados após a análise do(a) assistente social com a família.

Os recursos interpostos serão examinados e deliberados pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, conforme calendário.

IX - Realização da Matrícula

A matrícula do(a) candidato(a) selecionado(a) com bolsa de estudo será realizada pelos pais/responsáveis ou pelo(a) requerente maior de 18 anos de idade, **conforme regras do processo de admissão da unidade educativa**.

Será considerado desistente o(a) candidato(a) classificado(a) que não comparecer, sem justificativa, ou não assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo, nos dias fixados no calendário para a matrícula. Assim sendo, será imediatamente substituído pelo(a) candidato(a) em lista de espera.

X - Adequação do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – (LGPD)

A Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu Art. 1º dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O processo técnico de que trata esse Edital é instruído com dados e documentos específicos para registro, validação e evidenciação das solicitações de bolsas de estudo, conforme Lei Complementar n. 187/2021.

Os documentos recebidos pelo Setor de Serviço Social não serão devolvidos, pois são arquivados no prontuário do(a) candidato(a), sendo que todos os



dados fornecidos serão mantidos em sigilo, estando, contudo, sujeitos à verificação e comprovação a qualquer tempo.

Os prontuários de bolsas de estudo deferidas e concedidas integram o conjunto das informações que podem ser diligenciadas pelo Ministério da Educação – MEC durante a análise do requerimento para manutenção do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS e, por essa razão, deverão permanecer arquivados no prazo previsto em legislação.

A documentação da solicitação da bolsa de estudo do(a) candidato(a) suplente deverá ser retirada pelo(s) responsável(is) e/ou pelo(a) próprio(a) candidato(a) maior de 18 anos de idade no prazo de até 1 (um) ano após a divulgação do resultado final do processo.

O(A) candidato(a) suplente que optar por retirar a documentação entregue para a análise do perfil socioeconômico deixará de fazer parte da lista de cadastro de reserva de vagas.

A documentação da solicitação da bolsa de estudo do(a) candidato(a) suplente que não for retirada em até 1 (um) ano após a divulgação do resultado final do processo terá seus dados deletados e/ou anonimizados, assim como os documentos serão devidamente descartados.

A documentação da solicitação da bolsa de estudo cujo parecer for indeferido deverá ser retirada pelo(s) responsável(is) e/ou pelo(a) próprio(a) candidato(a) maior de 18 anos de idade no prazo de até 1 (um) ano após a divulgação do resultado final do processo.

A documentação da solicitação da bolsa de estudo indeferida que não for retirada em até 1 (um) ano após a divulgação do resultado final do processo será deletada e/ou anonimizada, assim como os documentos serão devidamente descartados.

XI - Disposições gerais

O cumprimento dos Planos de Estudo, do Regimento Interno do Colégio Antônio Vieira e do Contrato de Prestação de Serviço é condição para a manutenção da bolsa de estudo durante o ano letivo de **2023**.

Ocorrendo cancelamento (desistência de matrícula) ou transferência, a bolsa de estudo concedida será automaticamente cancelada.

Conforme § 2º, Art. 18, Lei Complementar n. 187/2021, o **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo** dispõe que:

O atendimento ao princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil



JESUÍTAS BRASIL

Associação Antônio Vieira - ASAV



Colégio
Antônio Vieira



socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

O Colégio Antônio Vieira reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, assim como modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que seja necessário à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente que regulamenta o **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo** previsto no presente Edital.

Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail bolsa2021noturno@cav-ba.com.br ou pelo telefone (71) 99392-2555 / (71) 3328-9515, Setor de Serviço Social.

Os casos omissos serão avaliados pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** para deliberação.

Salvador de 07 de novembro de 2022.

Mariângela Risério
Diretor Geral

Ana Paula Marques
Diretora Acadêmica

Juliana Argollo
Diretor Administrativo

Nádia Bispo Teles
Assistente Social